



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br>



LEI N.º 1 710 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1969

Estima a Receita e limita a Despesa  
do Município de Maceió, para o exercício de  
1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Maceió para o Exercício Financeiro de 1970, discriminado pelos Anexos nºs. 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, Estima a Receita em NCr\$ 16.292.500,00 (DEZES SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) e limita a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada, através da arrecadação de Tributos, Fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 3, de acordo com o desdobramento abaixo :

RECEITAS CORRENTES .....	NCr\$	13.734.000,00
TRIBUTÁRIA .....	NCr\$	4.116.000,00
PATRIMONIAL .....	NCr\$	41.000,00
INDUSTRIAL .....	NCr\$	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	NCr\$	7.660.000,00
RECEITAS DIVERSAS .....	NCr\$	1.905.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	NCr\$	2.558.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	NCr\$	365.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	NCr\$	2.152.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL .....	NCr\$	31.500,00
		<hr/>
	NCr\$	16.292.500,00

D.S.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 710 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1969

fls. 2.

Art. 3º - A Despesa será efetuada, concernente o contido nos Quadros constantes da presente Lei, e conforme evidenciam as discriminações seguintes :

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL..	NCr\$	2.077.467,50
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	NCr\$	1.959.315,00
EDUCAÇÃO E CULTURA .....	NCr\$	3.747.275,00
SAÚDE .....	NCr\$	1.600.250,00
BEM ESTAR SOCIAL .....	NCr\$	2.042.477,50
SERVIÇOS URBANOS .....	NCr\$	4.865.715,00
		<hr/>
	NCr\$	16.292.500,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar :

- I - operações de crédito até 10% (dez por cento), da Receita prevista, para atender a insuficiência de caixa ;
- II - suplementação, em até 10% (dez por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 5º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão Central de Administração Geral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de dezembro de 1969.

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

*Antonio Santos*  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de dezembro de 1969.

*Jose Tavares de Sousa*  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Secretário de Administração